

ATO N.º 007/2021

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

- Considerando que a plenitude dos contratos de permissão de uso da URBS é reajustada anualmente por meio do índice IGP/M;
- Considerando que o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do referido índice alcançou quase 25% (vinte e cinco por cento);
- Considerando os impactos no comércio atribuídos aos efeitos da pandemia da COVID/19;
- Considerando que para o ano de 2021 existe a expectativa de vacinação em massa e consequente recuperação da economia;
- Considerando que a cabe à URBS como gestora de mais de 1.000 (um mil) contratos de permissão de uso, tomar medidas que visem proteger a boa relação entre as partes;
- Considerando que o mercado privado de locações adotou uma série de medidas para o fim de manter adimplentes contratos de ocupação de espaços comerciais, tal como, modificar o índice de reajuste de aluguel;
- Considerando que o acumulado do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo nos últimos 12 (doze) meses foi de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, para o exercício de 2021, a forma de reajuste anual dos contratos de permissão de uso.

Art. 2º. Os contratos com previsão de reajuste anual pelo IGP/M terão, no exercício de 2021, a sua correção pelo índice IPCA, considerando a média dos últimos 12 (doze) meses da data fixada em contrato como de adequação anual.

§ 1º. A aplicação do IPCA, será para os reajustes que ocorrerem entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º. Os permissionários que já tiveram a aplicação do reajuste para o mês de janeiro com vencimento em 10/02/2021, com aplicação do índice IGP/M, terão seus valores readequados ao IPCA com o consequente estorno do valor pago a maior na permissão de uso a vencer em 10/03/2021.

§ 3º. Estão excluídos da previsão deste artigo os equipamentos de código 317 (permissão de uso do solo).

Art. 3º. Ficam integralmente mantidas as demais regras e obrigações constantes nos contratos de permissão de uso, sendo que, para o exercício de 2022, os contratos voltarão a vigorar com o índice de reajuste previsto no ajuste formalizado com URBS, ou seja, pelo IGP/M.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.



OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente